



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

LEI MUNICIPAL Nº 4.715, DE 07 DE JULHO DE 2026

[DOC. TCE/MT nº 3904 de 08/07/2026](#)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a integrar o Consórcio Intermunicipal de Turismo Domo de Araguainha, aprova o respectivo Protocolo de Intenções e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Alto Araguaia autorizado a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO DOMO DE ARAGUAINHA, a ser constituído nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º Fica aprovado o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Alto Araguaia, Araguainha e Ponte Branca para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Turismo Domo de Araguainha, cujo teor integral integra esta Lei como Anexo Único.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o Estatuto do Consórcio, a participar das Assembleias Gerais de constituição e de gestão, a assinar os instrumentos jurídicos necessários à formalização e ao funcionamento do Consórcio, incluindo o Contrato de Rateio anual.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente ou nos orçamentos futuros, mediante abertura de créditos adicionais especiais, se necessário.

Parágrafo único. O valor da contribuição anual do Município ao Consórcio será fixado no Contrato de Rateio a ser celebrado anualmente, devendo ser compatível com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e com a respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores municipais ao Consórcio, mediante Termos de Cessão, sem ônus direto para o Consórcio, observada a legislação estatutária e trabalhista aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 07 de julho de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

“ANEXO ÚNICO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO
DOMO DE ARAGUAINHA

Os Municípios de ALTO ARAGUAIA, ARAGUAINHA e PONTE BRANCA, todos situados no Estado de Mato Grosso, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, firmam o presente Protocolo de Intenções para a constituição de consórcio público de direito público, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Art. 1º. São partícipes do presente Protocolo de Intenções, na qualidade de entes consorciados:

I – Município de Alto Araguaia/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 03.579.836/0001-80, com sede na Av. Carlos Hugueney, 572 - Centro, Alto Araguaia/MT, CEP 78780-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jacson Marlon Niedermeier, portador do CPF n.º _____.____.____-__ e da Cédula de Identidade n.º _____;

II – Município de Araguainha/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 03.947.926/0001-87, com sede na ua Bahia, 430, Centro, Araguainha/MT, CEP: 78615-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Gonçalves Naves, portador do CPF n.º _____.____.____-__ e da Cédula de Identidade n.º _____;

III – Município de Ponte Branca/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 03.503.638/0001-33, com sede na Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, 300 - Centro, Ponte Branca/MT CEP 78.610-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Clayton Parreira, portador do CPF n.º _____.____.____-__ e da Cédula de Identidade n.º _____.

Parágrafo único. O presente Protocolo de Intenções não impede a adesão posterior de outros municípios, desde que aprovada em assembleia geral pelos entes já consorciados, nos termos do Estatuto a ser oportunamente aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 2º. O consórcio a ser constituído denominar-se-á CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO DOMO DE ARAGUAINHA, doravante designado simplesmente como Consórcio.

Art. 3º. O Consórcio será constituído como associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos do art. 6.º, inciso I, da Lei Federal n.º 11.107/2005, com patrimônio, receitas e administração próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O Consórcio tem por finalidade a gestão associada de ações e serviços voltados ao desenvolvimento do turismo regional, com ênfase no patrimônio geológico, natural, cultural e gastronômico dos municípios consorciados, tendo como principal ativo o Domo de Araguainha — maior estrutura de impacto meteorítico da América do Sul — e seu entorno.

Art. 5º. São objetivos do Consórcio:

I – promover o planejamento e a execução de políticas públicas regionais de turismo, de forma integrada entre os municípios consorciados;

II – captar, perante a União, o Estado de Mato Grosso, organismos nacionais e internacionais e investidores privados, recursos financeiros e técnicos destinados ao desenvolvimento do turismo regional;

III – elaborar e executar projetos de infraestrutura turística de interesse comum, tais como acesso a cachoeiras, mirantes, orlas fluviais, espaços de contemplação e atrativos geológicos;

IV – organizar e fomentar o calendário regional de eventos turísticos, culturais e esportivos dos municípios consorciados;

V – promover a divulgação e o marketing da região, com ênfase no potencial do Domo de Araguainha em âmbito estadual, nacional e internacional;

VI – apoiar o turismo científico, geológico, rural, gastronômico e de observação da natureza, preservando as atividades agropecuárias já estabelecidas nos municípios consorciados;

VII – articular parcerias com universidades, institutos de pesquisa, Sebrae, Senac, Sesc e demais entidades de fomento ao turismo e à qualificação profissional;

VIII – criar e manter cadastro de atrativos, guias, prestadores de serviços turísticos e roteiros integrados da região;



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

IX – viabilizar a habilitação da região como destino de turismo científico e, a longo prazo, apoiar estudos e discussões com a comunidade acerca da eventual candidatura da região a geoparque, respeitada a soberania das comunidades locais e dos proprietários rurais na deliberação sobre esse processo.

Parágrafo único. A atuação do Consórcio orientar-se-á pelo princípio de que o turismo é atividade econômica complementar às vocações produtivas dos municípios consorciados, sem impedir ou restringir as atividades agropecuárias, de mineração ou quaisquer outras lícitamente exercidas pelos proprietários rurais e moradores da região.

CLÁUSULA QUARTA – DA SEDE

Art. 6º. A sede do Consórcio será definida pelos entes consorciados por ocasião da Assembleia Geral de constituição, podendo ser instalada nas dependências de qualquer das prefeituras participantes ou em outro local a sua livre escolha.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A estrutura administrativa do Consórcio será definida no Estatuto e, em linhas gerais, compreenderá:

I – Assembleia Geral, integrada pelos Prefeitos dos municípios consorciados, como órgão máximo de deliberação;
II – Diretoria Executiva, composta por Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro, escolhidos em Assembleia Geral;

III – Conselho Fiscal, com representação de todos os entes consorciados.

Art. 8º. A Presidência do Consórcio será exercida em regime de rodízio entre os Prefeitos dos municípios consorciados, em período e condições a serem definidos no Estatuto.

Art. 9º. Para a redução de custos administrativos, os municípios consorciados poderão ceder servidores ao Consórcio, nos termos da legislação vigente, cabendo ao Estatuto regulamentar as condições e os limites dessa cessão.

Parágrafo único. As assessorias jurídica, contábil e técnica poderão ser prestadas pelos servidores dos municípios consorciados, em regime de revezamento, evitando-se a contratação direta pelo Consórcio sempre que possível.

CLÁUSULA SEXTA – DO FINANCIAMENTO E DO RATEIO DE DESPESAS

Art. 10. As despesas de custeio do Consórcio serão suportadas pelos municípios consorciados mediante rateio proporcional, em valor e periodicidade a serem fixados no Contrato de Rateio a ser celebrado anualmente, nos termos do art. 8º da Lei Federal n.º 11.107/2005.

Art. 11. Constituem fontes de receita do Consórcio:

- I – contribuições dos municípios consorciados, mediante Contrato de Rateio;
- II – transferências da União e do Estado de Mato Grosso, a qualquer título;
- III – recursos provenientes de emendas parlamentares, fundos setoriais ou programas de fomento ao turismo;
- IV – convênios, contratos de repasse e acordos de cooperação técnica e financeira;
- V – receitas próprias decorrentes de atividades, eventos e serviços prestados pelo Consórcio;
- VI – doações, legados e outras receitas eventuais.

Art. 12. Os recursos captados pelo Consórcio a título de fomento ao turismo regional serão aplicados exclusivamente em ações, projetos e infraestrutura turística, vedada a utilização para finalidades alheias aos objetivos estabelecidos neste Protocolo e no Estatuto.

Parágrafo único. Os critérios de repartição dos recursos entre os municípios consorciados, quando cabível, serão definidos em deliberação da Assembleia Geral, observadas a proporcionalidade e a finalidade de cada investimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO

Art. 13. A formalização do Consórcio observará as seguintes etapas, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005:

- I – assinatura do presente Protocolo de Intenções pelos Prefeitos dos municípios partícipes;
- II – remessa do Protocolo de Intenções às respectivas Câmaras Municipais para autorização legislativa, mediante aprovação de projeto de lei em cada município consorciado;
- III – elaboração do Estatuto do Consórcio, com base na minuta a ser preparada pela assessoria jurídica e submetida à aprovação dos Prefeitos;
- IV – realização da Assembleia Geral de constituição, com aprovação do Estatuto, eleição da Diretoria e demais providências necessárias à instalação do Consórcio;
- V – registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, para aquisição de personalidade jurídica;
- VI – inscrição do Consórcio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e demais providências legais e administrativas necessárias ao seu regular funcionamento.



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXTINÇÃO

Art. 14. A retirada de qualquer município consorciado será formalizada mediante comunicação à Assembleia Geral, não implicando a extinção do Consórcio, que permanecerá em atividade com os demais consorciados, nos termos do Estatuto.

Art. 15. A extinção do Consórcio dependerá de deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade dos entes consorciados, com destinação do patrimônio remanescente aos municípios consorciados, na proporção das contribuições por eles realizadas.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os partícipes reconhecem que o presente Protocolo de Intenções não gera obrigações financeiras imediatas, constituindo instrumento preparatório à constituição formal do Consórcio, cuja eficácia plena está condicionada à aprovação legislativa nas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 17. Eventuais dúvidas ou omissões do presente Protocolo serão resolvidas pelos Prefeitos signatários, de comum acordo, e incorporadas ao Estatuto do Consórcio.

Art. 18. Fica eleito o foro da Comarca de Rondonópolis/MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento que não possam ser resolvidas amigavelmente entre os partícipes.

Por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma para cada município consorciado.

_____, ____ de _____ de 2026.

Município de Alto Araguaia/MT

Prefeito Municipal:

Município de Araguainha/MT

Prefeito Municipal:

Município de Ponte Branca/MT

Prefeito Municipal:

Marcus Vinícius Gregório Mundim – OAB/MT 14.235

Assessor Jurídico”